

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 320, DE 2008 **(Em anexo: PEC nº 107/07)**

Altera o inciso II do § 7º do art. 201 da Constituição Federal para regulamentar a aposentadoria do extrativista vegetal.

Autor: SENADO FEDERAL

Relator: Deputado MAURÍCIO RANDS

I - RELATÓRIO

Pela presente proposição, oriunda da Câmara Alta, alterase o dispositivo mencionado na ementa de forma a regulamentar a aposentadoria do “Extrativista vegetal”, que passará a obedecer às regras existentes para o produtor rural, o garimpeiro e o pescador artesanal.

Em anexo, encontra-se a PEC nº 107/07, Autor o Deputado FLÁVIO BEZERRA, e que tem objetivo conexo como exige a Lei da Casa.

Cabe à esta CCJC – Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, nos termos regimentais, manifestar-se sobre a admissibilidade das propostas.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

As propostas foram apresentadas por número suficiente de signatários.

À luz do previsto no § 1º do artigo 60 da Constituição da República, não há impedimento à emenda do texto constitucional.

O exame de admissibilidade circunscreve-se ao disposto no § 4º do artigo 60, e nada ali impede a Casa de deliberar sobre as propostas ora examinadas, já que nada nelas ofende a forma federativa do Estado, o voto, a separação dos Poderes ou os direitos e garantias individuais.

Não havendo óbices, opino pela admissibilidade das PEC's de nºs 320/08 e 107/07 (apensada).

É o voto.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2009.

Deputado MAURÍCIO RANDS
Relator